LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2024.01.05 16:57:11 -03'00'

ANO VIII - EDIÇÃO 735- 05 de Janeiro de 2024

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS FelizCidade

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.055, de 30 de agosto de 1994 que "Dispõe sobre loteamento fechado no Município de Cosmópolis".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.055, de 30 de agosto de 1994 que passa a vigorar nos seguintes termos:

* **Art. 2º** As áreas destinadas as vias de circulação, áreas verdes e sistemas de lazer podem ser objeto de concessão de direito real de uso (CDRU) por tempo indeterminado, atendendo ao disposto no § 1º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, à Associação de Proprietários, que deve constar no registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis".

*** Parágrafo Único** Fica à cargo da Associação de Proprietários, em consideração ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017:

I – a manutenção, conservação e limpeza integral das vias de circulação interna, do calçamento à sinalização de trânsito;

II – os serviços de manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais;

III – controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

IV – despesas com o fechamento do loteamento, e

V – garantia de acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades prestadoras de serviços públicos e que zelem por segurança e bem-estar da população.

***§ 2º SUPRIMIDO**

***§ 3º SUPRIMIDO**

Art. 2º Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 2.055, de 30 de agosto de 1994 que passa a vigorar nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

"**Art. 6º** Para fins de diretrizes para implantação e aprovação de loteamentos fechados, a porcentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da gleba, devendo possuir, no mínimo, 10% (dez por cento) sistemas de lazer (área verde), 15% (quinze por cento) para as vias de circulação, compreendendo o leito carroçável e o passeio público, 5% (cinco por cento) de área institucional para empreendimentos de até 200.000 m2 (duzentos mil) metros quadrados, 3% (três por cento) de área institucional para empreendimentos de até 400.000 m2 (quatrocentos mil) metros quadrados e 2% (dois por cento) de área institucional para empreendimentos a partir de 400.000 m2 (quatrocentos mil) metros quadrados.

§ 1º As áreas institucionais deverão obrigatoriamente se situarem na parte externa do fechamento, com acesso à via pública

§ 2º As vias de circulação dos loteamentos fechados de que trata essa Lei poderão ter largura mínima de 9 (nove) metros, sendo 4 (quatro) metros destinados ao passeio público, sendo 2 (dois) metros de cada lado do leito carroçável e 5 (cinco) metros destinados ao leito carroçável com um único sentido de direção ou 8 (oito) metros destinados ao leito carroçável com duplo sentido de direção, neste último caso tendo a largura mínima da via de circulação de 12 (doze) metros."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

***Autores: Anézio Vieira da Silva Júnior, Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa França, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, José Antonio de Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Câncer de Olho Infantil – CAMINHANDO JUNTOS CONTRA O CÂNCER DE OLHO INFANTIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,** Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Câncer de Olho Infantil – CAMINHANDO JUNTOS CONTRA O CÂNCER DE OLHO INFANTIL.

Art. 2º São diretrizes da campanha de que trata esta Lei:

I – a promoção e a conscientização da população sobre o câncer de olho em crianças e seus sintomas;

II – facilitar o acesso a exames de diagnóstico precoce para crianças de todas as idades;

III – fornecer informações educativas às escolas e creches para promover a detecção precoce;

IV – apoiar famílias afetadas pelo câncer de olho infantil, fornecendo recursos e orientações.

Art. 3º São ações da campanha de que trata esta Lei:

I – a realização de palestras educativas nas escolas e creches municipais sobre o câncer de olho infantil;

II – a formação de parceria com instituições de saúde locais para oferecer exames oftalmológicos gratuitos para crianças;

III – a distribuição de material informativo sobre os sintomas do câncer de olho infantil;

IV – a busca parcerias com entidades filantrópicas, instituições de saúde, escolas e empresas locais para promover e financiar esta campanha;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

V – o incentivo à formação de parcerias com profissionais da saúde, incluindo oftalmologistas, para oferecer serviços de diagnóstico e tratamento;

VI – a divulgação pela utilização dos meios de comunicação disponíveis, como rádio, televisão, redes sociais e sites municipais, para divulgar esta campanha; e

VII – as escolas e creches serão incentivadas a promover atividades relacionadas à esta campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício financeiro de 2024."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2024, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 297.149.900,00 (Duzentos e noventa e sete milhões, cento e quarenta e nove mil e novecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**276.274.900,00**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	49.449.000,00
Receita de Contribuições	R$	7.714.000,00
Receita Patrimonial	R$	292.000,00
Receita de Serviços	R$	17.582.000,00
Transferências Correntes	R$	228.026.900,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	-R$	27.351.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	562.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**20.875.000,00**
Alienação de Bens	R$	200.000,00
Operação de Crédito	R$	4.000.000,00
Transferências de Capital	R$	16.675.000,00

TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**297.149.900,00**

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

1	LEGISLATIVO	R$	7.163.040,00
2	JUDICIÁRIA	R$	3.766.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R$	22.610.960,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R$	14.741.500,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	5.063.500,00
10	SAÚDE	R$	55.539.900,00
12	EDUCAÇÃO	R$	112.145.500,00
13	CULTURA	R$	1.084.000,00
15	URBANISMO	R$	48.853.500,00
16	HABITAÇÃO	R$	14.000,00
17	SANEAMENTO	R$	14.013.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$	2.917.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	950.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R$	2.577.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$	3.710.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	2.000.000,00
	TOTAL	**R$**	**297.149.900,00**

POR SUBFUNÇÕES

31	AÇÃO LEGISLATIVA	R$	7.163.040,00
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	R$	3.766.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	49.397.500,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$	5.089.960,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$	950.000,00
181	POLICIAMENTO	R$	14.735.500,00
182	DEFESA CIVIL	R$	6.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$	124.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$	355.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R$	4.584.500,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	R$	6.620.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$	24.227.000,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	R$	1.465.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$	124.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$	1.442.900,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$	4.442.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R$	56.203.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

363	ENSINO PROFISSIONAL	R$	616.000,00
365	ENSINO INFANTIL	R$	38.586.500,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R$	50.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$	1.087.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	R$	1.082.000,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	R$	35.612.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R$	13.240.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	R$	14.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R$	14.013.000,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	R$	2.917.500,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	R$	948.000,00
695	TURISMO	R$	2.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	R$	594.000,00
813	LAZER	R$	1.982.500,00
843	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	R$	3.710.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	2.000.000,00

TOTAL DA DESPESA	**R$**	**297.149.900,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 7.163.040,00
	TOTAL DA DESPESA	**R$ 7.163.040,00**

PODER EXECUTIVO

1	SECRETARIA ESPECIAL DE CHEFIA DE GABINETE	R$	1.772.500,00
2	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	R$	3.766.000,00
3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$	3.049.000,00
4	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	R$	22.495.000,00
5	SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	10.799.960,00
6	SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	R$	951.000,00
7	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	14.792.000,00
8	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	R$	14.743.500,00
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$	112.145.500,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA	R$	55.539.900,00
11	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	R$	5.063.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

12	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	22.615.500,00
13	SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO	R$	14.014.000,00
14	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO	R$	951.000,00
15	SECRETARIA DE CULTURA	R$	1.084.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTES	R$	2.577.500,00
17	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$	3.627.000,00
	TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	**R$**	**289.986.860,00**

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

II - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de Governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, segurança, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento da área dos serviços da Administração Geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá incluir, no projeto de lei orçamentária, a previsão de receitas e despesas que ocorrem em função do estabelecido desses ajustes que já tenham sido celebrados e, inclusive os que, embora ainda não celebrados, que se encontrem em fase adiantada de negociação e que, dessa forma, já permitam vislumbrar, com relativo à segurança, os detalhes das contrapartidas de cada participe.

§ 2º Excluem-se do limite referido no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e por excesso de arrecadação.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e/ou código de aplicação;

II - transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, quando não implicar aumento de despesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam convalidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, na Lei 4.243, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022 a 2025, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal do Casamento Comunitário no Município de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, a SEMANA MUNICIPAL DO CASAMENTO COMUNITÁRIO, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo Único. No caso da impossibilidade de realização da SEMANA MUNICIPAL DO CASAMENTO COMUNITÁRIO na semana estabelecida no caput deste artigo, as celebrações deverão ser realizadas, preferencialmente, durante o mês de maio.

Art. 2º Na SEMANA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO podem ser realizados eventos que celebrem a data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Ricardo Fernando Guimarães.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.427, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação da denominação na rua 3 do Loteamento Residencial Canto do Rio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu, **ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,** Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a denominação na rua 3 do loteamento residencial Canto do Rio, localizado na Estrada CMS-268, Km 3,5 do bairro Capela, em Cosmópolis, constante na Lei Municipal nº 3909, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Cristiane Regina Paes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza a liberação de caucionamento de lotes do loteamento denominado "Parque Residencial Rossetti" pertencente à Maria Antônia de Camargo Rossetti e Outra".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Certidão de 28 de maio de 2014, que atestou a conclusão das obras de rede coletora de esgoto e o Agravo em Recurso Extraordinário nº 1302930-SP, alterando a Lei nº 2.367 de 11 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados do caucionamento, os lotes de terrenos, abaixo relacionados, pertencentes ao loteamento denominado "Parque Residencial Rossetti", aprovado pelo Decreto nº 4.274 de 02 de maio de 2012 e que teve o item 4 do art. 3º, alterado pelo Decreto nº 4.289 de 14 de junho de 2012:

- Lotes nºs 06 e 07 da Quadra "F";

- Lotes nºs 19, 28 e 29 da Quadra "A".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTÔNIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.129, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Compõe o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Cosmópolis e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.241, de 26 de agosto de 1983."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Deliberativo que dirigirá o **Fundo Social de Solidariedade de Cosmópolis**:

Presidente:
Isabel Cristina Garcia Teixeira Felisbino - RG: 24.361.729-X - CPF: 249.511.048-73

1ª Secretária:
Edineide Inácio da Silva Ferreira - RG: 22.941.697-4 - CPF: 150.013.198-97

2ª Secretária:
Francisca de Assis da Silva Oliveira - RG: 36.249.536-1 - CPF: 296.596.088-02

1º Tesoureira:
Angela Meire Sales - RG: 22.411.297-1 - CPF: 157.063.078-06

2º Tesoureiro:
Aristides Lange Filho - RG: 25.152.613-6 - CPF: 186.217.618-31
e demais membro:

Rosimeire Batista de Barros - RG: 15.311.828-3 - CPF: 087.372.718-57

Art. 2º As pessoas ora designadas deverão, com probidade, administrar, planejar, elaborar e desenvolver projetos de interesse da comunidade, pelo período de um ano, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	N O M E	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Mário Testoni Júnior	5.007.089-7	EMEB Cecília Meireles	PEB II	05/11/2023	I	II
2.	Regiane Kühl	30.681.437-7	EMEB Antônio Pegorari	Professora Coordenadora	11/12/2023	III	IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.132, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de janeiro de 2024 e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de janeiro de 2024, em R$ 61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE – PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o **Comunicado de Divulgação do Resultado Final da Primeira Fase – Prova Objetiva**, referente ao **Concurso Público – Edital nº 01/2023**.

Informa que todos os recursos interpostos contra a Divulgação do Resultado Final da Primeira Fase – Prova Objetiva foram analisados pela banca e julgados improcedentes.

O Resultado Final da Primeira Fase – Prova Objetiva está disponível para consulta nos sites do INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP (www.cosmopolis.sp.gov.br) e divulgados neste comunicado.**

O **Edital de Convocação para a Realização da Segunda Fase – Teste de Aptidão Física**, será publicado no *site* do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br),** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP (www.cosmopolis.sp.gov.br)**, em **12 de janeiro de 2024, com data(s) prevista(s) para realização da Segunda Fase, em 20 e/ou 21 de janeiro de 2024**.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no **Edital nº 01/2023 do Concurso Público**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **Comunicado de Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas.**

Cosmópolis/SP, 05 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP

REALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE – PROVAS OBJETIVAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO 201 – GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO Nº	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0480000519	OTÁVIO CORRÊA	535*****-*	80,00	1
0480000526	PAULO ALESSANDRO RAFAEL DA SILVA	294*****-*	80,00	2
0480000055	ANTONIO LEAL DOS SANTOS	323******-*	77,50	3
0480000200	EZEQUIAS SIMPLICIO DO CARMO	621*****-*	77,50	4
0480000649	VALDEMI CUSTÓDIO JORGE	520*****-*	75,00	5
0480000153	DOUGLAS MARCELO PESSOA	302*****-*	75,00	6
0480000527	PAULO BRUNO ARAÚJO DIAS	446*****-*	75,00	7
0480000140	DIEGO NASCIMENTO SANTOS	473*****-*	72,50	8
0480000539	PEDRO RODRIGO CITELLI	41.********-*	72,50	9
0480000635	TIAGO CORSI BOER	416*****-*	72,50	10
0480000149	DOUGLAS ARISSON ALVES PEREIRA	350******-*	70,00	11
0480000393	KLEBER APARECIDO FERNANDES DA CRUZ	354****-*	70,00	12
0480000475	MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	622*****-*	70,00	13
0480000199	EWERTON REINALDO LOPES	500******-*	70,00	14
0480000242	GABRIEL OSCAR BORO MOTA RICCI	47.******-*	70,00	15
0480000252	GERALDO COUTO RAMOS	539*****-*	67,50	16
0480000592	RODOLFO DOS SANTOS MACIEL	399*****-*	67,50	17
0480000549	RAFAEL EMIDIO ROSA	627*****-*	67,50	18
0480000582	RICHARD TETZNER	581*****-*	67,50	19
0480000578	RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA UCHÔA	432*****-*	67,50	20
0480000217	FELIPE DONATELLI	59.********-*	67,50	21
0480000482	MARCOS RODRIGO DE SOUZA	331*****-*	65,00	22
0480000493	MATHEUS BULGARELLI	413*****-*	65,00	23
0480000229	FLAVIO SANTOS MACHADO	543*****-*	65,00	24
0480000260	GIOVANNI BRUNO PEREIRA LIMA	275*****-*	65,00	25
0480000006	ADEMIR CAIERA	291*****-*	65,00	26
0480000278	HELDER WILLIAN JANUARIO ALVES	474*****-*	65,00	27
0480000005	ADAESLER SOUZA ANTONIO	378*****-*	62,50	28
0480000338	JONATAS LOPES ARAUJO	483*****-*	62,50	29
0480000131	DENER WESLEY DIOMEDESI QUARESMA	497*****-*	62,50	30
0480000348	JOSÉ CARLOS POETA JUNIOR	367*****-*	62,50	31
0480000418	LUCAS HENRIQUE BERNARDES ROSA	409*****-*	62,50	32
0480000391	KEVIN JHONATAN BENTO REIS	559*****-*	62,50	33
0480000070	BRUNO HENRIQUE TORRES CANOVA	551*****-*	62,50	34
0480000001	ABIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	607*****-*	62,50	35
0480000066	BRUNO DE SOUZA RODRIGUES	474*****-*	62,50	36
0480000595	RODRIGO DA SILVA JULIÃO	481*****-*	62,50	37
0480000662	WAGNER FELIX DE LIMA JUNIOR	490*****-*	60,00	38
0480000685	WESLEY DOURADO COELHO	413*****-*	60,00	39
0480000191	EVALDO MIGUEL DOS SANTOS	27.********-*	60,00	40
0480000502	MELQUIZEDEQUE GUDINHO DOS SANTOS	662*****-*	60,00	41

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE – PROVAS OBJETIVAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO 201 – GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO Nº	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0480000562	RAYLAND DIAS RIBEIRO	444*********-*	60,00	42
0480000423	LUCAS MATEUS SANTOS DE SOUZA	476*****-*	60,00	43
0480000241	GABRIEL HENRIQUE LEME	529*****-*	60,00	44
0480000686	WESLEY MARTINS CHISCONE GOMES	556*****-*	60,00	45
0480000524	PATRICK MARQUES DE OLIVEIRA	393*****-*	60,00	46
0480000067	BRUNO DO NASCIMENTO BISPO	363*****-*	60,00	47
0480000456	MAGNO COSTA MOURA	342***-*	60,00	48
0480000027	ALESSANDRO CLEMENTEDA SILVA	38.********-*	60,00	49
0480000406	LEONARDO LORENZI DE CARVALHO	335*****-*	57,50	50
0480000353	JOSÉ DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA	449*****-*	57,50	51
0480000559	RAPHAEL RODRIGUES MACHADO DA SILVA	351*****-*	57,50	52
0480000503	MICHAEL DE SOUZA	419*****-*	57,50	53
0480000083	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	502*****-*	57,50	54
0480000202	FABIO AGUIAR SANTANA	323******-*	57,50	55
0480000618	SEBASTIAO SAULO DE SOUZA OLIVEIRA	234****-*	57,50	56
0480000319	JOÃO GABRIEL FERNANDES DIOGO	484*****-*	57,50	57
0480000386	KAIO MATHEUS SATURNINO BRANDÃO	609*****-*	57,50	58
0480000128	DEIVID DOS SANTOS OLIVEIRA	471*****-*	57,50	59
0480000268	GUSTAVO ANDRADE DOS SANTOS	402*****-*	57,50	60
0480000132	DENILSON DUARTE MATOS	506*****-*	57,50	61
0480000172	ELDER LUCAS SOARES DA SILVA	461*****-*	55,00	62
0480000426	LUCIANO ALVES LEITE	281*****-*	55,00	63
0480000204	FABIO DIAS FERNANDES	452*****-*	55,00	64
0480000552	RAFAEL GALDINO BELLEI	481******-*	55,00	65
0480000058	APARECIDO HONÓRIO DA SILVA	189*****-*	55,00	66
0480000514	OCTÁVIO BARBIERI FILHO	488*****-*	55,00	67
0480000075	BRUNO SOARES PEIXOTO	420*****-*	55,00	68
0480000564	RENAN AILTON GOMES	599******-*	55,00	69
0480000336	JOHN LENNON DA SILVA	483*****-*	55,00	70
0480000692	WEVERTON SANTOS LACERDA	50.********-*	55,00	71
0480000380	JULIO CÉSAR DA COSTA MEDEIROS	488*****-*	55,00	72
0480000394	KLEBERSON DAMAZIRE MORAES	479*****-*	55,00	73
0480000068	BRUNO GALVÃO PIOVESAN	481*****-*	55,00	74
0480000554	RAFAEL GUILHERME REBECHI NANTES	490*****-*	55,00	75
0480000094	CIRO ADRIANO DETONI COUTINHO	558*****-*	55,00	76
0480000421	LUCAS LUAN DE SOUZA VEDOVOTO ARAUJO	539*******-*	55,00	77
0480000536	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	460*****-*	55,00	78
0480000546	RAFAEL DE CARVALHO FERREIRA	428****-*	55,00	79
0480000079	CARLOS DIEGO GRANATE DE LIMA	43.********-*	55,00	80
0480000491	MATEUS SALES DOS SANTOS	474*****-*	55,00	81
0480000486	MARISTÊNIO MELO E SILVA SOUZA	503*****-*	55,00	82

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE – PROVAS OBJETIVAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO 201 – GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO Nº	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0480000365	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS CORREA	489****-*	55,00	83
0480000438	LUÍS GUILHERME FERREIRA DE ARAÚJO	030**********-*	55,00	84
0480000687	WESLEY NATAN OLIVEIRA PANCIROLLI	599*****-*	55,00	85
0480000387	KAIQUE JOSÉ RAIMUNDO	436*****-*	55,00	86
0480000284	HENRIQUE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS	573*****-*	55,00	87
0480000415	LUCAS ALVERS ALQUEZAR	53.********-*	52,50	88
0480000017	AILSON AQUINO DE LIMA	503*****-*	52,50	89
0480000586	ROBERTO DE ANDRADE BRAZ	402*****-*	52,50	90

CARGO 202 – GUARDA MUNICIPAL – FEMININO

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO Nº	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0480000833	ROSÂNGELA APARECIDA FERMIANO	169******-*	62,50	1
0480000832	ROSA ALBANIR GONÇALVES	307****-*	57,50	2
0480000834	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO BOTASSINI MARGUTTI	410*****-*	52,50	3
0480000730	BRUNA MORAIS SIANO	383*****-*	52,50	4
0480000797	MARIA VITÓRIA DE CAMPOS SANTOS	52.********-*	52,50	5
0480000750	ERIKA DOS SANTOS SOARES	486*****-*	50,00	6
0480000869	YARA GONCALVES BERTANHOLI	558*****-*	50,00	7
0480000707	ALÁDILA GABRIELLA SANTOS DALLE LASTE	640*****-*	50,00	8
0480000785	LETICIA DANIELE DE JESUS PASSOS	607*****-*	50,00	9
0480000851	SUELLEN DE JESUS BENEDICTO SOARES	600******-*	50,00	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE – PROVAS OBJETIVAS

CANDIDATO INSCRITO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

CARGO 201 – GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DOCUMENTO Nº	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0480000482	MARCOS RODRIGO DE SOUZA	331*****-*	65,00	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2023

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Presencial nº 113/2023 foi homologado e adjudicado a empresa Marco Antônio Fernandes 02199456838 para o Registro de Preços Para Confecção de Materiais Gráficos para Demandas das Secretarias.

Cosmópolis, 04 de Janeiro de 2024
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal